

Tanquisado / ECO-OIL, Tratamento de Águas
Contaminadas, S.A. (Quimitécnica Ambiente)
Estrada da Mitrena, Km 19
Sado
2910-738 SETÚBAL

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência
2242/2015/DPR-CAES

Data
15-06-2015

ASSUNTO: TÍTULO DE EXPLORAÇÃO

Localização do estabelecimento: Estrada da Mitrena, Km 19 - Sado - Setúbal

Atividade: Produção de produtos petrolíferos a partir de resíduos

Processo DPR-DpLS nº 3/38059

Nos termos do estipulado pelo artigo 84º do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e na sequência da vistoria realizada em 17-03-2015, ao estabelecimento identificado em epígrafe, comunica-se que foi atualizado o título habilitante ao exercício da atividade, através do Título de Exploração nº 38059/2015-1, que se anexa.

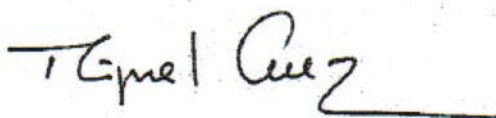
Na exploração do estabelecimento deverão manter-se respeitadas as condições fixados no documento anexo, bem como as condicionantes fixadas na:

- ✓ Licença Ambiental nº 8/1.0/2015 e no 1º Aditamento emitidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 13.03.2015 e 05.05.2015 respetivamente;
- ✓ Autorização para a realização de Operações de Gestão de Resíduos (OGR) emitida pela CCDRLVT, em 05.06.2015.

O presente Título atualiza e substitui a Licença de Exploração emitida em 16.02.2004 pela DRELVT e o alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos nº 62/2011, emitido pela CCDRLVT em 07.07.2011

Com os melhores cumprimentos

Presidente do Conselho Diretivo



Miguel Cruz

Anexo: O Título de Exploração nº 38059/2015-1



IAPMEI

Parcerias para o Crescimento

TÍTULO DE EXPLORAÇÃO N.º 38059/2015-1

Nos termos do n.º 7 do art.º 36 do Sistema da Indústria Responsável (SIR) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, **é atualizado o título de exploração do estabelecimento industrial** do Tipo 1 SIR, registado com o processo SIRG 3/38059, explorado pela empresa

ECO-OIL, TRATAMENTO DE ÁGUAS CONTAMINADAS, SA

NIPC 505 039 001,

localizado na Estrada da Mitrena - Km 19, freguesia de Sado e concelho de Setúbal, destinado ao exercício das atividades classificadas nas

CAE_{REV.3} 19902 - Produção de produtos petrolíferos a partir de resíduos

CAE_{REV.3} 38220 - Tratamento e Eliminação de Resíduos Perigosos

Esta atualização decorre de vistoria realizada em 17-03-2015 nos termos do art.º 36º do SIR, sendo que na exploração do estabelecimento deverão manter-se respeitadas as condições fixados no documento anexo.

O presente Título atualiza e substitui a Licença de Exploração emitida em 16.02.2004 através do ofício DRELVT n.º 4334 e o alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 62/2011, emitido pela CCDRLVT em 07.07.2011.

Lisboa, 24 de junho de 2015

Presidente do Conselho Diretivo

Miguel Cruz

**CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DE EXPLORAÇÃO N.º 38059/2015-1****Empresa: ECO-OIL, TRATAMENTO DE ÁGUAS CONTAMINADAS, SA****Localização do estabelecimento: Estrada da Mitrena - Km 19, Sado, Setúbal****Processo: SIRG 3/38059****1. PREÂMBULO**

O estabelecimento tem como atividade principal a fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos (Refinação de óleos e de outras utilizações- operação R9) e como atividade secundária o tratamento e eliminação de resíduos perigosos (operação D9).

A capacidade da instalação para tratamento de resíduos é de 1022 toneladas/dia, sendo que este valor engloba todas as operações (R9 e D9) para os resíduos de origem marítima e terrestre, correspondendo a uma capacidade máxima anual de 373 000 toneladas.

O presente título de exploração integra:

- A autorização para a realização de Operações de Gestão de Resíduos (OGR) emitida pela CCDRLVT, em 05.06.2015, nos termos do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho
- A licença ambiental n.º 8/1.0/2015 e o 1.º Aditamento, emitidos pela Agência Portuguesa do Ambiente em 13.03.2015 e 05.05.2015, respetivamente.

2. CONDIÇÕES A MANTER NA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Na exploração do estabelecimento deverão ser mantidas observadas todas as disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis em matérias de segurança e saúde no trabalho, segurança industrial, saúde pública, e proteção do ambiente, nomeadamente:

- 2.1 Com o objetivo de garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e declaração de retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, relativo ao controlo das emissões industriais, a empresa deve manter a instalação explorada em conformidade com os requisitos particulares fixados na Licença Ambiental n.º 8/1.0/2015, emitida em 13-03-2015;
- 2.2 Tendo em vista a **promoção da segurança e saúde no trabalho**, deverá manter-se assegurado o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis fixados no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, instituído pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela segunda vez e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro;
- 2.3 Manter o controlo da bactéria do género *Legionella* na rede de águas quentes sanitárias, conforme o plano de prevenção apresentado;



- 2.4 De acordo com as recomendações contidas na Orientação Técnica n.º 2/2010 da Direcção-Geral de Saúde (disponível em www.dgs.pt, microsite de saúde ocupacional), manter disponíveis e assinaladas **caixas de primeiros socorros**;
- 2.5 Em matéria de fichas de dados de segurança deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (Regulamento REACH) e no Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro e, em matéria de classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro (Regulamento CLP), cuja execução na ordem jurídica interna se encontra assegurada através do Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro;
- 2.6 Assegurar o cumprimento das medidas de **prevenção e/ou proteção** identificadas na avaliação de riscos efetuada em março de 2015;
- 2.7 Manter garantido o cumprimento dos **requisitos de segurança fixados** no Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho e **no Decreto-Lei n.º 50/2005**, de 25 de fevereiro, em todos os equipamentos de trabalho, incluindo os equipamentos de movimentação de cargas, nomeadamente:
- i) Dispor de **declaração CE** de conformidade, **marcação CE** e **manual de instruções** em português;
 - ii) Manter todos os **elementos móveis** dos equipamentos de trabalho que possam causar acidentes por contacto mecânico, com protetores que impeçam o acesso às zonas perigosas ou com dispositivos que interrompam o movimento dos elementos móveis antes do acesso a essas zonas;
 - iii) Manter os equipamentos que ofereçam riscos devido a **emissão de gases e/ou poeiras**, com os dispositivos de retenção ou extração eficazes e instalados na proximidade da fonte;
- 2.8 Assegurar que em todos os pontos convenientes exista sinalização de segurança de acordo com o preconizado pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro;
- 2.9 Assegurar que todas as canalizações que contenham fluidos estejam identificadas de acordo com as prescrições da Norma Portuguesa NP-182 (1966);
- 2.10 Manter os **meios de combate a incêndios** sempre disponíveis e operacionais, devidamente validados, adequados, sinalizados e com o respetivo acesso desimpedido;
- 2.11 A **gestão de resíduos** deve manter cumprimento pelo disposto no regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e pelos requisitos particulares fixados em sede de renovação da licença ambiental e no Alvará de Licença a emitir no âmbito do artº 35º do Regime Geral de Gestão de Resíduos;



3. OBSERVAÇÕES

- 3.1 Sempre que seja detetada alguma anomalia no funcionamento do estabelecimento, devem ser tomadas as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora (n.º 3 do art.º 3º do SIR);
- 3.2 Qualquer alteração do estabelecimento está obrigada ao procedimento de controlo prévio fixado no Capítulo IV do SIR.
- 3.3 Logo que seja publicada, e entre em vigor, a Portaria referida no art.º 4.º do SIR, e sem prejuízo das obrigações resultantes do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e da responsabilidade profissional dos representantes, agentes os mandatários do industrial, deverá ser celebrado um contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual que cubra os riscos decorrentes das instalações e das atividades aí exercidas.
- 3.4 Manter em arquivo no estabelecimento industrial, um processo devidamente organizado e atualizado sobre todos os procedimentos relativos ao controlo prévio da atividade, o qual deverá ser disponibilizado, sempre que solicitado, às entidades com competências de fiscalização (n.º 4 do art.º 3º do SIR).

CCDR LVT

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

IAP15008434

15-06-2015

Exmo. Senhor

Presidente do IAPMEI - Agência para a
Competitividade e Inovação, IP

Direção de Proximidade Regional e Licenciamento

Estrada do Paço do Lumiar

Campus do Lumiar - Edifício L

1649-038 LISBOA

3/30059

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

Plataforma Licenciamento
Industrial

S06660-201505-DSA/DLA

Proc. 368/2015 - Pedido 1

450.10.130.00033.2014 P 287 / 99

ASSUNTO:

**NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E
AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS
ECO-OIL-TRATAMENTO DE ÁGUAS CONTAMINADAS, SA
ESTRADA DA MITRENA - SADO - SETÚBAL**

Na sequência da Notificação de Alteração submetida pela empresa supra referida na Plataforma do Licenciamento Industrial com o N.º de Processo 368/2015 - Pedido 1, no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR) estabelecido no DL n.º 169/2012, de 1 de agosto, e do pedido de parecer remetido a esta CCDR nos termos do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Jurídico da Gestão de Resíduos (RGGR), emite-se o seguinte parecer:

As alterações notificadas pela empresa já estão enquadradas na Licença Ambiental n.º 8/1.0/2015, de 13-03-2015 e 1º Aditamento à Licença Ambiental n.º 8/1.0/2015, emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente em 05-05-2015, a qual estabelece os resíduos que a instalação pode gerir, bem como a descrição dos processos, equipamentos afetos, capacidade instalada, condições de funcionamento, planos de monitorização e registos a reportar à administração.

Assim, nos termos do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, a CCDRLVT autoriza a realização das operações de gestão de resíduos com os códigos R9 e R13, de acordo com a classificação publicada no Anexo II do referido diploma, nomeadamente.

- R9 - Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a R9

**GOVERNO DE
PORTUGAL**PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROSRua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

Os resíduos abrangidos pela presente autorização e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014, são:

LER	Designação	Operações
13 04 01*	Óleos de porão de navios de navegação interior	R9 / R13
13 04 02*	Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais	
13 04 03*	Óleos de porão de outros tipos de navios	
13 05 01*	Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/ água	
13 05 02*	Lamas provenientes dos separadores óleo/água	
13 05 03*	Lamas provenientes do intercetor	
13 05 06*	Óleos provenientes dos separadores óleo/água	
13 05 07*	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	
13 05 08*	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	
13 07 01*	Fuelóleo e gasóleo	
13 07 02*	Gasolina	
13 07 03*	Outros combustíveis (incluindo misturas)	
16 07 08*	Resíduos contendo hidrocarbonetos	
19 02 07*	Óleos e concentrados da separação	
19 02 08*	Resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas	
19 02 10	Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09	

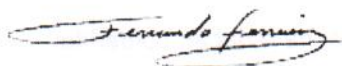
[16]

A capacidade desta instalação para tratamento de resíduos é de 1022 t/dia, sendo que este valor engloba todas as operações (R9 e D9) para os resíduos de origem marítima e terrestre, correspondendo a uma capacidade máxima anual de 373 000 toneladas.

No funcionamento desta instalação a empresa deve dar cumprimento ao Regime Geral de Gestão de Resíduos, publicado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, e legislação ambiental conexa, bem como às condições estabelecidas na Licença Ambiental n.º 8/1.0/2015 e 1º Aditamento, de 05-05-2015.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

TB/